

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1996

PROCESSO

				••,
N.º 684/96				•
Interessado: Lepen	dor S	recino	emas	
Dans	leto de	fer No	46/96	, , ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Assunto: Jornas A	higalin	o o emp	rego a	lo to
ximetro nos		destitue	dis as	ilei
mes de basic		Λ	4	,
	eneras -	A.	, , ,	
	akan Kudul Marika Sa Julian Kasusi ana anaka asa asa a		· ;	,
	Hoi.	wheerto	la pla	hain
				/
4	AUTUA	ÇÃO		
			•	•
Aos		***************************************	dias	do mês d
d	o ano de mil nove	centos e noventa	i e	,
autuo nos termos de lei os	d'agrimantag arra a	o cognom		•

P R	CÂMARA : "WICIPAL DE VEREADORES
O T O	Nº 584 Fis 170 Livro 04
000	Colatina, 9 de Setembra 1996
L O	Luff FU, 'CNÁSIO

Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de pas-

sageiros a aluguel e dá ou-

Projeto de Lei nº 46/

tras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiros a aluguel, licenciados no Município de Colatina, são obrigados ao emprego do Taxímetro como meio de aferição e cobrança do serviço prestado.
- Parágrafo único A implantação do Taxímetro na forma deste Artigo será efetuada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.
- Artigo 29 Somente poderá ser usados os taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalizacão e Propriedade Industrial INMETRO, com as características próprias para operação nos serviços de Táxis do Município.
- Parágrafo 12 O taxímetro será instalado à direita do motorista, em posição que permita: I — do interior, a leitura pelos passageiros; II — do exterior, divisar-se a bandeira com indicação LIVRE.
- Parágrafo 2º O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério do órgão responsável pelo transporte coletivo e obrigatoriamente para renovação da licença de permissão, sendo sempre a aferição de competência do INMETRO.
- Artigo 30 A prestação de serviços de táxi será remunerada, pela tarifa oficial aprovada e regulamentada por Ato do Frefeito Municipal, com base nos estudos realizados pelo Departamento de Transportes Coletivos e segundo metodologia criada por normas

di.

FÔLHA N.º 003

DATA 09 / 09 / 96

RUBRICA LUFF

complementares expedidas pelo INMETRO.

Parágrafo único — A atualização da tarifa oficial será sempre por Decreto do Prefeito com base nos estudos efetuados pelo Departamento de Transportes Coletivos atendendo requerimento do órgão de classe dos permissionários.

Artigo 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Em, 10 de junho de 1996.

Azelino Lemos

Me .					
SR.(s).	Componentes	das Praça	s de Taxi	de Colatina	ı - ES

FÔLHA N.º.	004
DATA 09	109 196
RUBRICA	Loups

Vamos nos unir para que possamos integrar o sistema de taximetro nos nossos veículos, Dando mais oportunidade dos passageiros usarem nossos serviços sem a disconfiança de diferentes preços.

Para que se concretizem esta vontade pedimos a assinatura dos taxitas que são a favor do taximetro.

Obs: Se conseguirmos a maioria das assinaturas faremos uma assembéia para que possamos discutir preços de tarifa para que possamos levar ao conhecimento das autoridades competentes.

TAXIMETRO JÁ.

Colatina - ES, 25 de Março de 1.996.

Nome	Assinatura
1. (Mais Lemando de A. Castifioni.	Mrs. DH 0900
2. Milon Sorter Bailke	D.H. 0767
3. Mathier dan Salar	DA 1666
4. Attavildo Ryderiages machado	DF1 4402
5. Xomondentina	DH0285
6. Celestines 60120 de Conza	0 4 2370
7. Ercilio Kinnse	DH 1300
8. Manier Lacate Tours	P. H 0257
9. Ernelopo Telipo	DIY 1020
10. Toloras Jose Siglieira.	DH 1200
11. Period Rollis sulli	10142202
12. LANGE LONG	DH 1440
13. Dundo comerco	DH 12'22
14.	DH ++31
15. Jose Don Dun	MYC 1416
16. Joseph Teleplai Guarde	TH 1500
17. Frye	PH 1610
18. Jale	m/60188
19. Brung Chnescrop	D# 0809
20. Faule Schmidt	DH 0259
21. Admillon José /hyli	DH 0263
22. Moide ohi Veino Mine	DH1110

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessõe O 9 10 9/1036

VOIJÕ MUMOJALLI

PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS CONDUTORES E PROPRIETÁRIOS DE TAXI DESTA CIDADE CONTRÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TAXIMETRO.

MUNICIPAL DE VERENDORES

P CAMARA MUNICIPAL DE VERENDORES

N. 612 Fls. 173 Livro 0 4

Colatina, 24 de 09 de 1996

Colatina, 24 de 09 de 1996

PRESIDENTE

Nós proprietários de veículos (táxi) cadastrados junto ao Município de Colatina-ES., que somos possuidores de concessão de fretamento de passageiros, não estamos de acordo com a Implantação do Sistema de Taximetro, por o movimento de passageiros não comportar tal Sistema, haja visto a demanda ser insuficiente para compensar tal Implantação.

Firmamos com nossas assinaturas o presente

Abaixo Assinado

Colatina - ES., 24 de setembro de 1996.

$e_101 + f_20$
1- Elles houje Ference
2- valdein Antonio des Sunto
3- Lauis lloris jacobson
4- blandis filmoto
5- Jon Calles
6- Julio Gimenes

24/09/96

Parecer

Luiz Antonio Murad, primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora, usando das prerrogativas do Artigo 170, Parágrafo 5º do Regimento Interno da Casa, solicitou "vistas" ao Projeto de Lei nº 46/96, em que torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiros a aluguel e dá outras providências.

Analisando o abaixo-assinado apensado ao referido Projeto, os condutores e proprietários de Táxis são contrários a implantação do referido sistema, tendo em vista que o movimento de passageiros da cidade de Colatina não comporta tal implantação, uma vez que a demanda é insuficiente para compensar tal sistema.

Diante do abaixo-assinado apensado ao referido Projeto, o Vereador signatário é pela rejeição da matéria em pauta e conclama os Pares endossarem seu parecer.

> Sala das Comissões. Em, O8 de outubro de 1996.

Luiz Antonio Murad

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação,

Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Frojeto de Lei Nº 46/96, de autoria do Vereador Azelino Lemos, em que "Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao servico de passageiro à aluguel e dá outras providências", de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, e à luz dos Artigos 11 e Inciso I; Artigo 18; e Artigo 54 - Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município: Inciso I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 18 - Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento, fiscalização e segurança dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, prestado sobre regime de concessão ou permissão, incumbindo, aos executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários; Artigo 54 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas matérias da as competência do Município, especialmente sobre: Inciso IX Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos.

Pelas razões expostas essa Comissão é de parecer favorável a este Projeto e conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões

Em, 17 de setembro de 1998

Valdir Mascimento

Presidente

Charles Luisa Pessin de Avila

Vide-Presidente

Asterval Antonio Altoé

Membro

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 46/96, de autoria do Vereador Azelino Lemos, em que "Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiros à aluguel e dá outras providências", de acordo com os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, é por sua aprovação endossando o douta Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em anexo.

Face o exposto esta Comissão solicita aos Senhores Edis para acompanharem o seu parecer.

> Sala das Comissões, Em, 17 de setembro de 1996.

JOSÉ LEANDRO VACARI PRESIDENTE

JACYMAR DALLA FONTES FILHO VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LEAL SANT'ANNA

MEMBRO

Eur 23/08/96;
Nesta date for

converdido Dista, Dao,
Dereador Luir An
tour Offward & Sylton

Charter 13/10

. . .

.

,

: